

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº1.674, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, Lei nº 1.660/2023 de 17 de outubro de 2023, o Inciso V no Art. 51, como segue:

VI – Conceder Revisão Geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e nos subsídios dos Agentes Políticos, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, servidores aposentados e pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas e contratados, no tocante de 4,62%.

Art. 2º Ficam inalterados os outros artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.660/2023, de 17 de outubro de 2023 a qual, aprovou a LDO-2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 20 de março de 2024.

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Eduardo Henrique Bielavski
Secretário de Administração

Doe órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!
Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066
Sertão Santana – Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº1.675, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agente Políticos de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e nos subsídios dos Agentes Políticos, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do Município de Sertão Santana, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme índice acumulado do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao ano de 2023.

Art. 2º O artigo 29 da Lei Municipal n.º 943, de 1º de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O valor padrão de referência é fixado em R\$43,63 (quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º A Revisão Geral de que trata o artigo 1º da presente Lei é extensivo aos servidores aposentados e pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas e contratados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de março de 2024.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 20 de março de 2024.

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Eduardo Henrique Bielavski
Secretário de Administração

Doe órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!
Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066
Sertão Santana – Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº1.676, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Executivo, no valor de R\$402,00 (quatrocentos e dois reais), passando o valor diário para R\$13,40 (treze reais e quarenta centavos), em conformidade com o artigo 3º da Lei Nº1.611, de 20 de abril de 2022.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal Nº1.611, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do vale alimentação será de R\$402,00 (quatrocentos e dois reais), e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 8% do valor total dos vales.”

Art. 3º A presente Lei encontra suporte legal no PPA, LDO e LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 20 de março de 2024.

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Eduardo Henrique Bielavski
Secretário de Administração

Doer órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!
Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066
Sertão Santana – Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br